



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020 - SM**

A Prefeitura de Bertioga torna público que a partir da data, nos horários e local estabelecidos no edital, passará a receber o requerimento e documentos necessários ao **CREDENCIAMENTO** estabelecido neste edital.

### **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste credenciamento é o cadastramento de Clínicas Veterinárias para prestação de serviços veterinários especializados nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.

### **2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão requerer seu credenciamento os interessados que tenham atuação em atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital.

2.2. Não serão credenciados interessados:

- a) que estejam constituídos em forma de consórcio;
- b) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- c) suspensos temporariamente ou impedidos de licitar ou contratar com o Município de Bertioga;
- d) pessoas jurídicas dos quais participe, seja a que título for, servidor público municipal, deste Município;
- e) servidores ou dirigentes de órgão ou entidade interessada ou responsável pelo credenciamento;
- f) em débito para com as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com a Previdência Social e FGTS.



### **3. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

3.1 O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município;

3.2 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especificamente em caso de ausência de demanda que o justifique.

3.3 O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento, para o usuário final.

3.4 Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios contidos no ANEXO I – Termo de Referência.

3.5 Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

3.6 Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no Anexo I e mediante apresentação dos documentos nele exigidos.

3.7. Os critérios e métodos da prestação dos serviços estão contidos no ANEXO I – Termos de Referência., abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

3.8. Os valores dos serviços não terão reajuste automático, sendo fixados conforme estabelecido no Anexo I.

### **4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) registro, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

-Dos documentos de **constituição social** deverão constar necessariamente finalidade social integralmente **compatível com a atividade que constitui o objeto da presente licitação**;

d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme certidões emitidas, em data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para o recebimento dos envelopes contendo as propostas, quando não contiverem indicação do seu prazo de validade;

f.1) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa à sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

f.2) Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Estaduais, expedido pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa;

f.3) A Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo município sede da licitante ou declaração de isenção;

g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei 12.440/2011.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- i) Declaração de que a proponente não esteja apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública, direta ou indireta em virtude de contratos firmados anteriormente.
- j) Declaração informando que os administradores e acionistas, detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, não possuem qualquer vínculo direto ou indireto com a **CONTRATANTE** ou com o responsável por esta licitação nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8666, de 21/06/93 e atualizações posteriores.
- k) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado.
- l) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).
- m) Declaração expressa do interessado aceitando as condições do presente edital e das especificações.
- n) Certidão Negativa ou Positiva de Recuperação Judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos envelopes, devendo ser apresentada na seguinte forma:
  - n.1) Na hipótese de Certidão Positiva, deverá a licitante demonstrar seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.
- o) Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

## **5. DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1.** As Clínicas veterinárias interessadas deverão apresentar a solicitação de credenciamento acompanhada da documentação prevista neste Edital na sede da Diretoria de Licitações e Compras, situada à **Rua Luiz Pereira de Campos nº 901 – Centro – Bertioga**, no período de **04/05/2020 a 21/05/2020 das 09h00min às 16h00min.**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**5.2.** A documentação deverá ser protocolada contendo na parte externa/frente de cada envelope os seguintes dados e documento:

<b>Requerimento de Credenciamento</b> Nº do Edital de Credenciamento: 02/2020 Nome da interessada: CNPJ Nº DATA:
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**5.3.** Somente serão credenciadas as Clínicas que apresentarem todos os documentos relacionados nos itens **4.1.** deste Edital, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

**5.4.** Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação em Diário Oficial do Estado e Boletim Oficial do Município, a Secretaria de Desenvolvimento Social, trabalho e Renda poderá suspender o credenciamento de novas entidades.

## **6.DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**6.1.** A Comissão Permanente de Licitação caberá análise dos documentos apresentados pelas interessadas na medida em que forem protocolados, devendo concluí-la no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias contados a partir da data de início da entrega de documentos.

**6.3.** Após análise da documentação a CPL divulgará, no Boletim Oficial do Município, o resultado preliminar, com a relação das Clínicas aptas ao Credenciamento.

## **7. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS**

**7.1.** Das decisões proferidas pela CPL caberão recursos que deverão ser encaminhados à referida Comissão, através do Departamento de Licitações e Compras, mediante petição, de forma clara e objetiva, e assinada pelo representante legal da recorrente.

**7.2.** O prazo para interposição de recursos é de 3 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado preliminar no Boletim Oficial do Município e/ou Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP e deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Bertioga, à Rua Luiz Pereira de Campos nº 901 – Centro – Bertioga, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**7.3.** A CPL analisará os recursos interpostos em até 3 (três) dias úteis contados a partir do prazo fixado no item 7.2, emitirá decisão final e fará publicar a relação das Clínicas credenciadas no Boletim Oficial do Município após ouvida a Procuradoria Geral do Município.

## **8. DA EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/ORDEM DE SERVIÇO.**

**8.1.** O credenciamento não condiciona ao direito líquido e certo à celebração do ajuste.

**8.2.** A Secretaria de Meio Ambiente, sempre que o interesse público prevalecer, poderá formalizar o ajuste com a Clínica credenciadas neste Edital.

**8.3.** Constitui condição para a celebração do ajuste a atualização das certidões de regularidade fiscal e a inexistência de registros em nome da credenciada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado – CADIN ESTADUAL, o qual será consultado por ocasião da respectiva celebração.

**8.4.** Para a celebração do ajuste, a Secretaria de Meio Ambiente autuará o respectivo processo administrativo, e solicitará ao Departamento de Licitações e Compras a emissão da Ordem de Serviço a contratada, após o cumprimento das formalidades legais.

**8.7.** A rescisão do ajuste pela inexecução total ou parcial, bem como a má execução dos serviços, acarretará, além das consequências acordadas e as previstas em lei ou regulamento, o descredenciamento do Cadastro de Credenciados da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Bertioga.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** O credenciamento de que trata este Edital terá validade de 12 (doze) meses, desde que mantidas as condições de habilitação da Clínica credenciada.

**9.2.** Este Edital estará à disposição dos interessados no site oficial do município [www.bertioga.sp.gov.br](http://www.bertioga.sp.gov.br).

**9.3.** Informações e todos os elementos sobre este credenciamento poderão ser obtidos no Departamento de Licitações e Compras.

**9.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município, observando-se a legislação aplicável.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**9.5.** É facultado à Comissão Permanente de Licitações, a qualquer tempo, a efetivação de diligência junto ao interessado ou credenciado, visando sanar qualquer dúvida ou proceder à constatação de qualquer ato ou fato relacionado ao credenciamento ou à execução dos serviços.

Bertioga, 30 de abril de 2020.

**Engenheiro Fernando A. Poyatos**  
**Secretária de Meio Ambiente**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. BASE LEGAL**

1.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

**2. OBJETIVO**

2.1 Credenciamento de Clínicas Veterinárias Especializadas para a Prestação de Serviços Médico-Veterinários em Ortopedia e Cirurgia Geral do Bem Estar Animal do Município de Bertioga. O presente destina-se ao desenvolvimento de ações de proteção e bem-estar de animais domésticos, sob tutela do Município, visando à solução de problemas de ortopedia e tumores de mama dos animais do município de Bertioga recolhidos no canil e gatil municipal, evitando o sofrimento e a eutanásia dos mesmos. Assim, realiza-se o credenciamento de Clínicas Veterinárias especializadas para realização de exames pré e pós operatórios, procedimentos cirúrgicos e internações em cães e gatos machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte sob tutela do município, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1 – Atendimento as demandas do Bem Estar Animal, provenientes dos animais domésticos sob tutela do Município, que visam assegurar-lhes condições dignas de vida e em atendimento as 05 liberdades, principalmente a liberdade de dor e doença.

3.2 A contratação se faz necessária uma vez que a estrutura municipal não dispõe de infraestrutura instalada para atendimento dos procedimentos específicos e situações de grande complexidade.

**4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência se destina ao cadastramento de Clínicas Veterinárias interessadas em prestar serviços veterinários especializados e incompatíveis com a atual estrutura das instalações municipais, sendo esses serviços listados na Tabela no Anexo I.

**5. REQUISITOS NECESSÁRIOS**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

- 5.1 As Clínicas veterinárias cadastradas deverão dispor de instalações necessárias, e profissionais habilitados e capacitados para a realização dos procedimentos descritos na tabela anexa a esse termo de referência.
- 5.2 As clínicas credenciadas deverão estar em dia com toda a documentação municipal, estar com o Registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado, e atender a todas as exigências legais de funcionamento.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS**

- 6.1 No presente credenciamento integram-se: Procedimentos de Exames Laboratoriais e de Imagens, e Procedimentos Cirúrgicos em horário comercial, conforme tabela anexa.

## **7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1 A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional.
- 7.2 A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Diretoria de Vigilância à Saúde deste Município.
- 7.3 Nos casos de internação, a alta de cada animal, deverá ser atestada por Médico Veterinário do município em conjunto com o Médico Veterinário do estabelecimento.
- 7.4 Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Diretoria de Vigilância à Saúde.
- 7.5 A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.
- 7.6 A Credenciada deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado.
- 7.7 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato.
- 7.8 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Diretoria de Vigilância à Saúde realizarão avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviços designados.
- 7.9 A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria de Meio Ambiente e/ou à Diretoria de Vigilância à Saúde para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados.
- 7.10 As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pelo



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Departamento responsável, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim; não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada pelo funcionário.

- 7.10.1 Somente nos casos de emergência o Veterinário da Prefeitura poderá autorizar o procedimento de imediato e posteriormente enviar a requisição devidamente justificada.
- 7.11 A entrada do animal no Hospital/Clínica Veterinária será de responsabilidade da CONTRATANTE, sempre acompanhada da guia de requisição emitida pela Prefeitura e assinada pelo funcionário designado.
- 7.12 As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a qualquer momento durante a vigência do Contrato.
- 7.13 A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.
- 7.14 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos; salvo nos casos específicos conforme segue:
- 7.15 Poderá ser terceirizado, desde que a credenciada se responsabilize pela despesa e deslocamento do paciente até o local quando necessário em casos de exames específicos que a contratada se responsabilize por todo o traslado.
- 7.16 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.17 A Credenciada deverá disponibilizar os serviços no Município de Bertioga – SP e adequadas à execução dos serviços, conforme a Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes.
- 7.18 demanda para a realização dos serviços será determinada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Diretoria de Vigilância à Saúde.
- 7.18.1 Uma vez realizado credenciamento das clínicas, será realizado um sorteio para definição da ordem de atendimento, sendo os animais encaminhados à cada clínica conforme essa ordem pré-definida.
- 7.19 O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.
- 7.20 A alimentação e todos os demais insumos e materiais necessários adequados durante o período de restabelecimento ou internação do animal deverão ser custeados pelo estabelecimento.
- 7.21 Os atendimentos e informações pertinentes e necessárias, deverão ser registrados devidamente no prontuário de cada animal.
- 7.22 A credenciada deverá oferecer instalações próprias para realização dos atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeitos estados de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- 7.23 A credenciada deverá informar o nome e o registro do médico Veterinário Responsável pela Clínica, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado.
- 7.24 Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão a tabela constante do presente Anexo I, não sendo admitidos valores superiores ao estipulado.
- 7.25 Entende-se por diária, 24 horas permanecidas na clínica.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1 O valor de custeio anual será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sendo realizados os procedimentos necessários, conforme demanda, não ultrapassando o valor máximo anual.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1 Conforme demanda de serviços.
- 9.2 Prazo do pagamento: não superior a 30 dias.
- 9.3 Retenção do pagamento: em razão de descumprimento de cláusula contratual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 ou, em último caso, ocorrerá a rescisão do credenciamento, sem prejuízos para a contratante.

## **10. GESTÃO DO CONTRATO**

- 10.1 A Gestão do contrato será de responsabilidade do operador do projeto, da Coordenadora de Fauna e Flora, em última instância, do Secretário de Meio Ambiente.

## **11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1 A Fiscalização do contrato será a Cargo da Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com a Diretoria de Vigilância à Saúde, a ser definida por atos internos.

## **12. DA VIGÊNCIA:**

- 12.1 O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade dessa Secretaria de Meio Ambiente e Diretoria de Vigilância à Saúde.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**TABELA DE EXAMES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO**

	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADES (UN)</b>	<b>CUSTO MÉDIO (unitário)</b>
1	Por exame de imagem de Raio-X, pré-operatório, tanto para identificação da fratura (nos casos de ortopedia), quanto para pesquisa de metástases (nos casos de tumores mamários), em felinos e caninos;	16	R\$ 125,00
2	Por exame de imagem de Raio-X, pós-operatório (nos casos de ortopedia), em felinos e caninos;	10	R\$ 86,6667
3	Por exame de imagem de Ultrassom, pré-operatório para pesquisa de metástase, em felinos e caninos;	5	R\$ 153,3333
4	Por hemograma pré-operatório, em felinos e caninos;	28	R\$ 61,6667
5	Por cirurgia de ortopedia em membros anteriores e posteriores de caninos;	4	R\$ 1.600,00
6	Por cirurgia de ortopedia em coluna vertebral de caninos;	2	R\$ 2.106,6667
7	Por cirurgia de remoção de tumores mamários em caninos;	1	R\$ 1.190,00
8	Por cirurgia de ortopedia em membros anteriores e posteriores em felinos;	3	R\$ 1.433,3333
9	Por cirurgia de ortopedia em coluna vertebral de felinos;	1	R\$ 1.833,3333
10	Por cirurgia de remoção de tumores mamários em felinos	1	R\$ 1.000,00
11	Por diária de internação de cães e gatos, sempre que forem necessários cuidados mais específicos, incondizentes com a estrutura do Bem-Estar Animal	32	R\$ 185,00



*Prefeitura do Município de Bertiooga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO**

À PREFEITURA DE BERTIOGA

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao Edital de cadastramento de Clínicas Veterinárias para prestação de serviços veterinários especializados nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital, comparece perante Vossas senhorias para apresentar a documentação exigida.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital e no referido Termo de Referência.

Atenciosamente,

Bertiooga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Nome  
Contato